

"Operações de Crédito".

DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica o Executivo autorizado a,

durante a execução do Orçamento de 1978 realizar operações de crédito para antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 06 de dezembro de 1977.

JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO

PREFEITO